



Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da R., A 12ª Comissão

27.7.2012

MUNICÍPIO DE SEIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Contribuinte N.º 506 676 170

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>439198</u>
Classificação <u>92/02/</u>
Data <u>27/07/2012</u>

Exma. Senhora:

**Presidente da Assembleia da República
Maria da Assunção Andrade Esteves
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA**

V/ Ref.:

Data:

N/ Ref.: B/C

N.º: 4948

Data: 23/07/2012

ASSUNTO: Pronúncia da Assembleia Municipal de Seia sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Serve o presente para informar V. Exa., que nos termos do n.º 1, do Artigo 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio – Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, se pronunciou esta Assembleia Municipal sobre a Reorganização Administrativa Territorial, tendo deliberado, por unanimidade, e de acordo com o documento em anexo, não aceitar a proposta de agregação de freguesias, por a mesma partir de uma imposição, sem ter em atenção as especificidades, os valores económicos, sociais e culturais das populações residentes no concelho de Seia.

Nesse sentido, deverá o mapa administrativo do concelho de Seia continuar inalterado, contendo as atuais vinte e nove freguesias, designadamente:

1. Alvoco da Serra
2. Cabeça
3. Carragosela
4. Folhadosa
5. Girabolhos
6. Lages
7. Lapa dos Dinheiros
8. Loriga
9. Paranhos da Beira
10. Pinhanços
11. Sabugueiro
12. Sameice
13. Sandomil

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
Nº Único	<u>CAOTPL 439198</u>
Entrada/Seida	<u>983</u> Data <u>18/12</u>



seia

14. Santa Comba
15. Santa Eulália
16. Santa Marinha
17. Santiago
18. São Martinho
19. São Romão
20. Sazes da Beira
21. Seia
22. Teixeira
23. Torrozel
24. Tourais
25. Travancinha
26. Valezim
27. Várzea de Meruge
28. Vide
29. Vila Cova à Coelheira

Informa-se ainda, que nos termos da presente Lei, se situam em lugar urbano as freguesias de Seia e São Romão.

Em anexo, seguem ainda os mapas do concelho com a definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias e a indicação da localização das sedes das mesmas, bem como o Parecer da Câmara Municipal referente ao supra mencionado tema, manifestando a sua oposição face a qualquer proposta de liquidação de freguesias e afirmando a defesa do atual mapa administrativo do concelho de Seia, apelando ao reforço das competências e meios financeiros das freguesias, por tudo aquilo que representam para as populações.

Com os melhores cumprimentos.

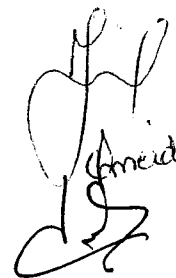
A Secretária da Assembleia Municipal



Sandra Maria Nora Nunes Galguinho

Anexo: Pronúncia da Assembleia Municipal, Mapas e Parecer da Câmara Municipal

Proposta de Deliberação relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal de Seia sobre a reorganização territorial autárquica a efetuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio.



Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Seia

Os deputados municipais da Assembleia Municipal de Seia, ao abrigo do disposto no na alínea r) do nº1 do Artigo 53º da Lei 169/99 vêm apresentar uma proposta de Deliberação relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal de Seia sobre a reorganização territorial autárquica a efetuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio.

Nota Justificativa

Considerando que:

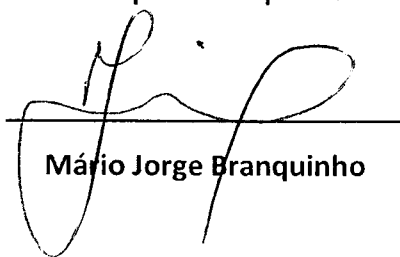
- 1 - Foi publicada a Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, conferindo competência às Assembleias Municipais para se pronunciarem sobre a reorganização administrativa do território das freguesias (artigo 11.º, n.º 1 e n.º 4), sendo tal competência exercida nos 90 dias posteriores à entrada em vigor da lei (artigo 12.º).
- 2 - As divisões administrativas são, por força das dinâmicas económicas e demográficas, mutáveis. No entanto, há que ter consciência da forte e arraigada identidade local de muitas freguesias e municípios do nosso país, com consequências ao nível da própria representação política enquanto comunidade.
- 3 - Uma lei que enquadre as dinâmicas da divisão administrativa das autarquias locais, deve garantir uma adequada participação e adesão das populações. Aliás, a história ensina-nos isso com o célebre episódio da Janeirinha, revolta popular vitoriosa que levou à conseqüente queda do governo, em Janeiro de 1868, foi fruto de um processo em muito semelhante ao atual direcionada para uma grande redução de freguesias e municípios operada pela Lei da Administração Civil de 1867, também conhecida como o Código Martens Ferrão.
- 4 - A Câmara Municipal nos termos do nº2 do Artigo 11º da Lei 22/2012 de 30 de Maio, emitiu Parecer que reflete a posição desta Assembleia e das Assembleias de freguesia do concelho.
- 5 - Um significativo número de cidadãos por intermédio dos seus eleitos Presidentes nas diversas Freguesias do concelho de Seia dirigiu à Assembleia da República, missivas e abaixo-assinados contra a extinção ou fusão de quaisquer freguesias deste município
- 6 - A lei 22/2012 de 30 de Maio, pretendeu limitar a forma de manifestação do sentido da pronúncia desta Assembleia ao estabelecer que a mesma ou continha os elementos

que por si demonstravam a aceitação e resignação dos seus membros a esta lei ou a mesma pronúncia seria tida como não existente

Os membros desta Assembleia Municipal, aqui reunidos aos vinte e dois dias do mês de Junho de dois mil e doze, deliberam não aceitar a proposta de agregação de freguesias, por a mesma partir de uma imposição, sem ter em atenção as especificidades, os valores económicos, sociais e culturais das populações residentes no concelho de Seia.

Seia, 22 de Junho de 2012

P'lo Grupo Municipal do PS



Mário Jorge Branquinho

P'lo Grupo Municipal da coligação PSD / CDS



Carla Almeida

P'lo Grupo Municipal do PCP



Manuel Leitão



MUNICÍPIO DE SEIA
PRESIDÊNCIA

PARECER

A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, aprova o regime jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (RATA).

A Assembleia da República decretou, nos termos da alínea c), do artigo 161.º, da Constituição, que a presente lei estabeleça os objetivos, os princípios e os parâmetros da RATA, e defina e enquadre os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo.

É sabido, também, que a Lei nº22/2012, de 30 de Maio, consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias e, cumulativamente, regula e incentiva a reorganização administrativa do território dos municípios.

Nestas circunstâncias a Câmara Municipal de Seia, em reunião ordinária de 2012/06/15, e após análise, debate e auscultação das populações e das Assembleias de Freguesia do concelho de Seia, dos senhores Presidentes de Junta de Freguesia, da Comissão Permanente da Assembleia Municipal, e de demorada reflexão sobre a problemática em apreço, concluiu:

I.)

a).- Ser o Poder Local um instrumento constitutivo da democracia portuguesa, em cujo processo de formação (sempre) interveio – ***Não há estado democrático sem democracia local;***

b).- Que o Poder Local tem sido fundamental para o desenvolvimento e elevação das condições de vida das populações, para a qualificação do território e para a promoção da coesão social, económica, cultural e ambiental;

II).- Considerar, necessária, a existência de uma RATA de base local e regional;

III).- De que uma RATA deverá iniciar-se, sempre, tendo em conta as dinâmicas (territoriais, sociais, económicas, culturais), as lógicas de transportes e mobilidade, o património, as heranças culturais, históricas e sociais, entre outras, tornando-se fundamental que as decisões políticas sejam informadas e fundamentadas, assentes em critérios técnicos que ponderem todas as vertentes do problema;

IV).- De que os órgãos das freguesias, sobretudo nos territórios de baixa densidade, e as dos territórios de montanha em particular, cumprem uma função primordial no que respeita à representação das populações, servindo de “radar” para as dificuldades por estas sentidas, sendo a sua voz perante as outras instâncias do poder;

V).- Que a RATA tem de ser participada e partilhada, atendendo a que o resultado final reflita o sentimento de pertença à nova unidade territorial em que se fique integrado;

VI).- De que não é adequada a aplicação de fórmulas gerais para o território. A consagração de critérios gerais para o todo o país deve constituir-se como mera referência indicativa, havendo de deixar que as comunidades locais e seus legítimos representantes encontrem as soluções de reorganização territorial que melhor sirvam as populações;

VIII).- De que a pluralidade de conceitos administrativos existentes na Europa leva a que entidades supranacionais desconheçam, ou não entendam, a diferença entre municípios e freguesias portuguesas;

IX).- De que freguesias portuguesas representam, em termos de Orçamento de Estado, apenas 0,1% do total e em nada contribuem para a dívida pública;

X).- De que o concelho de Seia tem sofrido de um processo de despovoamento contínuo e acelerado (19% entre os dois de 1991 e de 2011; 12,4% entre os censos de 2001 e 2011), acompanhado de um rápido envelhecimento da sua população, resultado em parte de políticas muito centralizadas no governo.

A ausência de um quadro de políticas públicas, que levassem em conta as especificidades dos territórios de baixa densidade, levou a que muitas das ações tomadas fossem avulsas e conduzissem ao encerramento de serviços de urgência, ao fecho de postos da GNR, ao encerramento de linhas de caminho-de-ferro, à saída do padre e do professor, à não existência de transportes públicos, levando ao desaparecimento da coesão nacional.

Por tudo isto, considera-se:

1). – Que uma nova RATA deverá ter por base um aumento das políticas públicas, assentes em serviços de proximidade, ao invés de critérios meramente económicos e sem conexão territorial;

2). - Que uma RATA que vise uma correta distribuição dos dinheiros públicos e uma otimização de recursos deva ser (sempre) um processo inclusivo, onde se ouçam as populações e se redesenhe um novo quadro administrativo de base local;

3). - Não existir legitimidade moral, por parte da Assembleia Municipal, em propor um novo mapa administrativo com o qual, os eleitos locais por essas mesmas freguesias, não concordem ou se revejam;

4).- Que as assembleias de freguesia deste concelho ao terem apresentado, de acordo com o nº4, do artigo 11º, da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, pareceres sobre a RATA, e estes não se encontrando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na supra referida lei, por razão de todos eles serem contra a extinção ou fusão da (sua) freguesia, pelo que, nem devem ser ponderados pela assembleia municipal, no quadro da preparação da sua pronúncia;

5). – Que a RATA, por ter sido discutida como uma Reforma dissociada das demais componentes da mesma (questão das CIM's, do Setor Empresarial Local e da Lei Eleitoral Autárquica), obstou a que se pudesse igualmente discutir o reforço do intermunicipalismo e das políticas públicas que a si conduzem;

6).- Não se ter evidenciado, no decorrer do processo da RATA, qualquer tentativa de aproximação entre o defendido pela tutela e o apresentado em Resolução da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses e as propostas da ANAFRE- Associação Nacional de freguesias. Igual indiferença se regista relativamente à grande manifestação nacional de freguesias de 31 de março p.p., convocada pela ANAFRE e por plataformas locais, como resposta das populações à defesa da sua identidade e raízes;

7).- Não se reconhecer que o processo da RATA em curso tenha integrado, na descida ao país real, os princípios, os objetivos e os parâmetros plasmados no regime jurídico respetivo, ou seja, qualquer comparação entre a realidade e esse enquadramento jurídico é mera coincidência;

8).- Ao contrário dos «ganhos de eficiência e de escala», que resultariam da «libertação dos recursos financeiros», o que esta RATA acarreta será menos proximidade e resposta direta aos problemas locais, com menos verbas e recursos disponíveis, porque as chamadas majorações de 15%, para as freguesias «agregadas», sairão do montante do Fundo de Financiamento das Freguesias (FEF), ou seja, serão retiradas ao montante destinado ao conjunto de freguesias, e mesmo as prometidas novas competências serão construídas à custa das verbas dos municípios;

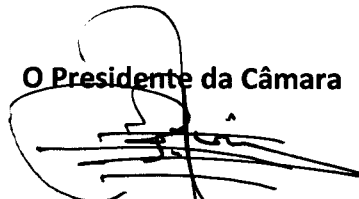
9).- A decisão do governo ao deixar à discricionarietà da Assembleia Municipal o novo mapa administrativo local revela pressa, ligeireza, mas também deslealdade e falta de coragem;

10).- Num quadro reformista, e de reforço de competências intermunicipais, deverá o estado privilegiar o incremento de políticas de proximidade, devendo essa função ser realizada, preferencialmente, pelas juntas de freguesia;

11).- Neste contexto, e em face do exposto, entende a Câmara Municipal de Seia **manifestar a sua oposição face a qualquer proposta de liquidação de freguesias e afirmar a defesa do atual mapa administrativo deste concelho**, apelando ao reforço das competências e meios financeiros das freguesias, por tudo aquilo que representam para as populações.

Nestas circunstâncias a Câmara Municipal de Seia, em reunião ordinária de 2012/06/15, e atendendo ao supra mencionado, deliberou, por maioria, aprovar o parecer a apresentar à Assembleia Municipal, nos termos do nº2, do artº. 11, da Lei nº22/2012, de 30 de maio, em sua reunião Ordinária de 2012/06/22.

O Presidente da Câmara



Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo